**VIDEOCONFERÊNCIA PROGESTÃO 2018**

DATA: 28/09/2018

PAUTA: Meta I.5 – Atuação para Segurança de Barragens

Participantes SP: DAEE - Alexandre Liazi, Carlos Loretti Ramos, Noboru Minei, Yvonne de Faria Lemos de Lucca; CETESB – Eduardo Mazzolenis; SSRH – César Louvison, Márcia Chaves. Participantes DF: Ludmila

BREVE RELATO:

Como introdução à reunião foi informado que, de acordo com Nota Técnica da Coordenadoria de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens da ANA, São Paulo atendeu, no 3º período de desenvolvimento do Progestão, 62% da Meta I.5 – Atuação para Segurança de Barragens. A meta foi considerada atendida no sentido de esforços para emissão de outorgas, inserção de informações no SNISB, classificação e comunicação quanto ao DPA e CRI aos empreendedores, regulamentação, envio de informações para o RSB. Porém, foi observada grande diferença na declaração do total de barragens nos períodos referentes a 2016 e 2017 (no 2º período foram declaradas 7.158 barragens como cadastradas para o RSB e no 3º período, somente 18); pequena inserção dos dados sobre barragens no SNISB (34 em um universo de milhares); necessidade de estruturação do estado para viabilizar a classificação das barragens. Foi orientado especificamente ao estado de São Paulo: estabelecer critério de cadastro que perdure de ano para ano; fazer um esforço no sentido de classificar as barragens do estado quanto à CRI e ao DPA; colher as informações cadastrais das barragens e inseri-las no SNISB; enviar as informações solicitadas para o RSB, no padrão solicitado pela Agência.

Informado pelos técnicos do DAEE que posteriormente a informação do total de 7.158 barragens existentes no estado de São Paulo, as informações foram “filtradas”. No desenvolvimento das atividades para atendimento à legislação foram identificados 4.258 espelhos de água em todo o Estado, dos quais 2.279 caracterizados como barragens. Destes, 302 são de rejeitos de mineração ou de geração hidrelétrica (e portanto, fiscalizados por outros órgãos) e 240 são barragens de regularização, das quais 142 possuem outorgas e 98 não estão regularizadas. Para as fiscalizações uma das questões a serem consideradas é que o estado não conta com técnico que tenha expertise em mecânica de solo – geotecnia. O Departamento está elaborando os dados para a disponibilização on –line (em página específica sobre barragens) de informações e comunicação com os empreendedores.

Técnicos da ANA esclareceram que, independente de outorga ou dispensa de outorga, todos os espelhos d’água identificados podem constar na planilha (excel) a ser encaminhada com os dados para o Relatório de Situação das Barragens – RSB e que no SNISB podem também ser incluídos os dados relativos às barragens não regularizadas. No relatório a ser encaminhado para a Agência, encaminhado pela SSRH, é importante que fique claro qual o universo a ser considerado para a análise, de forma a facilitar o processo de certificação. Com relação à classificação dos empreendimentos a Agência orientou a, em caso de dúvida, aderir ao maior peso relativo ao DPA e ao CRI, bem como a ter o cuidado para que os fiscalizadores não assumam responsabilidades que são dos empreendedores. É importante que os fiscalizadores não sejam omissos. Citaram que na ANA algumas fiscalizações culminaram na elaboração de relatórios que orientam os empreendedores a esclarecerem anomalias, se algo acontecer existe a prova da não omissão, de encaminhamento. A partir do momento que temos conhecimento de qualquer anomalia, seja ela pertinente ou não ao fiscalizador, temos que realizar algum encaminhamento. Quando se entender pertinente pode-se, inclusive, dar comando para esvaziamento ou acionar a defesa civil.

O Técnico da Cetesb informou que no estado existe apenas uma barragem de resíduo minerário e que o empreendedor é conhecedor da legislação e está em processo de classificação do empreendimento. Caberá à companhia o endosso ou não da referida classificação. Pontuou que seria importante que a ANA compartilhasse documentos que embasam a atuação da Agência nas inspeções e fiscalizações. Em que é embasada a afirmação de que a fiscalização é documental e visual? O que é fiscalizar uma barragem? É importante conhecer as normas e documentos norteadores dessas ações.

ANA esclareceu que além do site do PROGESTÃO conter todas os normativos e orientações para atendimento a demanda, existe um Manual de Fiscalização com conteúdo mínimo.

ENCAMINHAMENTOS

1. Técnicos da ANA disponibilizarão documentos que embasam a atuação da Agência na fiscalização de barragens, bem como matérias que julguem de interesse.
2. DAEE encaminhará à SSRH, assim que possível, as informações para elaboração do relatório a ser enviado à ANA.